
LEI Nº 3.081, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Lei Municipal 3.041, de 29 de abril de 2014, publiquei esta Lei no sítio eletrônico da Associação Goiana dos Municípios – AGM.
O referido é verdade e dele dou fé.
Morrinhos,/
Jane Aparecida Ferreira =Assessora Especial da Procuradoria=

Estima a receita e fixa a despesa do município de morrinhos para o exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 119.306.000,00 (cento e dezenove milhões e trezentos e seis mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I Orçamento da Câmara Municipal;
- II Orçamento da Prefeitura Municipal;
- III Orçamento do FUNDEB;
- IV Orçamento do IPAM;
- V Orçamento do FMS;
- VI Orçamento do FMAS;
- VII Orçamento do FMIA;
- VIII Orçamento do FEMBOM.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.



- § 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior
- **Art. 3º** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 119.306.000,00 (cento e dezenove milhões e trezentos e seis mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

		Especificações	Valores
1	1 Receitas Correntes		123.657.900,00
	1.1 Rece	eita Tributária	11.797.000,00
	1.2 Rece	eita de Contribuições	3.297.500,00
	1.3 Rece	eita Patrimonial	1.362.600,00
	1.4 Rece	eita de Serviços	36.000,00
	1.5 Tran	sferências Correntes	106.210.800,00
	1.6 Outr	as Receitas Correntes	954.000,00
2	Receitas I	ntra-Orçamentaria	4.584.000,00
	2.1 Rece	ita de Contribuições	4.584.000,00
3	Deduções		-10.035.900,00
	3.1 Ded	ução Remuneração Investimentos RPPS	-480.000,00
	3.2 Ded	ução Transferências Correntes	-9.555.900,00



4	4 Receitas de Capital		1.100.000,00
	4.1	Transferências de Capital	1.100.000,00
		Total	119.306.000,00

Art. 5° - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 119.306.000,00 (cento e dezenove milhões e trezentos e seis mil reais), assim desdobrados:

1	Poder Legislativo	4.400.000,00
	Câmara Municipal	4.400.000,00
2	Poder Executivo	114.906.000,00
	Prefeitura Municipal	66.544.000,00
	Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	11.000.000,00
	IPAM	7.713.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	23.792.000,00
	Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência	245.000,00
	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	260.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	5.352.000,00
	Total	119.306.000,00

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
1 Despesas Correntes	79.288.000,00



2 [Despesas de Capital	39.168.000,00
3 F	Reserva de Contingência	850.000,00
	Total	119.306.000,00
	Despesas por Unidades Orçamentárias	
0101	Câmara Municipal	4.400.000,00
0322	Assessoria de Planejamento e Coordenação	105.000,00
0323	Secretaria Municipal de Administração	5.891.000,00
0324	Secretaria Municipal de Finanças	1.492.000,00
0325	Secretaria Municipal de Administração/Segurança Pública	200.000,00
0327	Secretaria Municipal de Administração/Previdência	1.650.000,00
0329	Secretaria Municipal de Educação	19.271.000,00
0330	Superintendência de Cultura	721.000,00
0331	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Urbanismo	15.872.000,00
0332	Superintendência Municipal de Trânsito	218.000,00
0333	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Habitação	790.000,00
0334	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Saneamento	12.035.000,00

937.000,00

1.183.000,00

619.000,00

317.000,00

3.265.000,00

1.128.000,00

0335

0336

0337

0338

0339

0340

Superintendência de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura

Superintendência de Esporte e Lazer

Superintendência de Turismo

Superintendência de Indústria, Comércio e Serviço

Secretaria Municipal de Agricultura/Transportes



0341	Reserva de Contingência	850.000,00
0501	IPAM	7.713.000,00
0422	FUNDEB	11.000.000,00
0601	Fundo Municipal de Saúde	23.792.000,00
0701	Fundo Mun. Para a Infância e Adolescência	245.000,00
1001	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	260.000,00
1101	Fundo Municipal de Assistência Social	5.352.000,00
	Tota	119.306.000,00
	Despesas por Funções	
01	Legislativa	4.400.000,00
04	Administração	7.488.000,00
06	06 Segurança Pública 460.0	
08	08 Assistência Social 5.599.00	
09	09 Previdência Social 9.363.00	
10	Saúde	23.792.000,00
12	Educação	30.269.000,00
13	Cultura	721.000,00
15	Urbanismo	16.090.000,00
16	Habitação	790.000,00
17	Saneamento	12.035.000,00
18	Gestão Ambiental	937.000,00
20	Agricultura	1.183.000,00
22	Indústria	619.000,00
		•



23	Comércio e Serviço	317.000,00
26	Transporte	3.265.000,00
27	Desporto e Lazer	1.128.000,00
99	Reserva de Contingência	850.000,00
	Total	119.306.000,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:
- a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 30, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.
- II transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS Estado de Goiás

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas

nesta Lei, nos termos do inciso II art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 38 da Lei nº

101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade

Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital,

previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares

pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do

município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 12. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos

constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias,

fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos

orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei,

normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-

orçamentário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrario.

Morrinhos, 20 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES =Prefeito=

Paulo Roberto de Souza Rafael Rodrigues Sousa

7